

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/07/2006

(*) Portaria/MEC nº 1.213, publicada no Diário Oficial da União de 03/07/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Americanense		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Americana, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO N°: 23000.004479/2003-18		
SAPIEnS N°: 20031002692		
PARECER CNE/CES N°: 248/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2005

I – RELATÓRIO

O Relatório da SESu nº 1.297/2005 indica que a Associação Educacional Americanense solicitou ao MEC, em 14 de maio de 2003, nos termos do Decreto nº 3.860/2001 e da Resolução CNE/CES nº 10/2002, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Americana, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, cumpridas todas as exigências legais.

Em parecer de 7 de dezembro de 2004, o Presidente da CEJU-CF/OAB manifestou-se “desfavorável ao pleito por considerar que não restou preenchido o requisito da necessidade social e que o curso apresentado não contempla elementos de diferenciação qualitativa exigidos para a sua implantação”.

Para verificar as condições existentes para o funcionamento dos cursos de Engenharia e de Direito, a SESu designou Comissão de Avaliação constituída pelos professores Fernando Tadeu Boçon e Marcos Wachowicz, ambos da Universidade Federal do Paraná/UFPR, e Maria de Fátima dos Santos Lopes, da Universidade Federal da Bahia/UFBA.

Em relatório datado de 13 de dezembro de 2003, a Comissão de Verificação recomendou o cumprimento de diligências, concedendo à IES o prazo de seis meses para saneamento das deficiências detectadas, o que foi cumprido, fato que permitiu que a Comissão Avaliadora apresentasse relatório em 16 de agosto de 2004, no qual se manifestou finalmente favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito.

• **Mérito**

São destaques do 1º Relatório da Comissão:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

- A Comissão informou que a IES tem por missão produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber e contribuir para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados. A Comissão ressaltou, contudo, que a IES não realiza atividades de pesquisa, previstas em sua missão.

- O organograma da IES está descrito no PDI e na estrutura organizacional, indicada no Regimento. A representação docente e discente também está prevista no Regimento, embora não sejam efetivas, de acordo com informação da Comissão.

- Não existe auto-avaliação institucional, apesar de serem ofertados 18 cursos de graduação, em funcionamento há mais de quatro anos.

- Os aspectos essenciais, ligados aos critérios de admissão e de progressão na carreira e às ações de capacitação docente, não foram atendidos pela IES, o mesmo se aplicando ao sistema permanente de avaliação dos professores. Da mesma forma, não foram preenchidos os requisitos de estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural.

No entendimento da Comissão, “a dimensão Contexto Institucional pode ser reformulada, a partir da solução das deficiências apontadas”.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

- De acordo com o relatório, os aspectos “Apoio didático-pedagógico aos docentes”, “Apoio psicopedagógico ao discente”, “Mecanismos de nivelamento” e “Atendimento extraclasse” não foram atendidos.

- Na categoria de análise “Projeto de curso”, não foram atendidos os seguintes itens: concepção do curso, com relação ao perfil do egresso e aos objetivos do curso; conteúdos curriculares; adequação metodológica; inter-relação das disciplinas na matriz curricular, dimensionamento e adequação; adequação da bibliografia; atividades complementares; estágio ou atividade equivalente.

- A Comissão considerou que “há necessidade de que a dimensão Organização Didático-Pedagógica seja reformulada, a fim de possibilitar a implantação do curso de Direito”.

Dimensão 3 – Corpo Docente

- O tempo de magistério superior e de exercício fora do magistério deverá ser comprovado, por meio de documentos, o mesmo se aplicando à titulação acadêmica dos professores.

- Os requisitos relativos ao “Regime de Trabalho” e “Dedicação ao curso” não foram atendidos.

Dimensão 4 – Instalações

- A IES não cumpre os requisitos: salas de aula, instalações para docentes, salas de reunião e gabinetes de trabalho, instalações para coordenador do curso, acesso dos docentes a equipamentos de informática, recursos audiovisuais e de multimídia.

- Com relação à biblioteca, há restrições quanto ao espaço físico, acervo e serviços.

- No entendimento da Comissão, “a IES deverá adotar as medidas necessárias à melhoria dessa dimensão”.

A conclusão do 1º relatório da Comissão foi elaborada nos termos abaixo:

A Comissão solicita que seja aberto o prazo de 6 (seis) meses para a realização de diligências, com designação de Comissão Verificadora a fim de que a IES proceda o atendimento a todas as observações apontadas e constantes do presente relatório.

O segundo relatório da Comissão, com verificação *in loco*, faz apreciações acerca do cumprimento das diligências. São destaque:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

- **Diligência – Ações de capacitação (docentes)** – “O documento Plano de Carreira do Professor de Ensino Superior manifesta a intenção de estimular o aperfeiçoamento continuado dos professores. Ocorre que, apesar da grade curricular indicar disciplinas semestrais, o ingresso dos alunos é anual. Esse fato acarreta ociosidade para os professores, pois nem todos terão disciplinas no semestre seguinte. Haverá, portanto, rotatividade de docentes e, assim, a IES terá dificuldades para implantar o aperfeiçoamento continuado”.

De acordo com a Comissão, “o atendimento formal desse item é satisfatório, mas a Direção Acadêmica da IES deverá rever seu posicionamento, com a finalidade de implantação de política efetiva de aperfeiçoamento continuado”.

- **Diligência – Sistema permanente para avaliação dos docentes** – “O Coordenador da CPA informou à Comissão que existe formulário de avaliação docente, que será aplicado no segundo semestre de 2004, inicialmente no curso de Administração”.

De acordo com a Comissão, “o atendimento formal está comprovado, devendo a Direção Acadêmica promover a avaliação dos professores do curso de Direito”.

- **Diligência – Estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural** – “Os aspectos relativos a esse item não foram atendidos. As ações são isoladas, sem ligação com o projeto pedagógico dos cursos”.

A Comissão considerou que a dimensão “Contexto Institucional” apresenta condições para permitir a instalação do curso de Direito pleiteado.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

- **Diligência – Apoio didático-pedagógico aos docentes** – “Há previsão de criação do Núcleo de Apoio ao Docente, conforme documento apresentado à Comissão. Assim, o atendimento formal desse item é satisfatório, mas as ações deverão ser supervisionadas pela Direção Geral da IES”.

- **Diligência – Apoio psicopedagógico aos discentes** – “Há previsão de criação do Núcleo de Apoio ao Discente, conforme documento apresentado à Comissão. Assim, o atendimento formal desse item é satisfatório, mas as ações deverão ser supervisionadas pela Direção Geral da IES”.

- **Diligência – Objetivos do curso** – “Ocorreu ampla reformulação da dimensão Organização Didático-Pedagógica, com especificação detalhada, de forma a dar cumprimento satisfatório dessa exigência”.

- **Diligência – Adequação da metodologia de ensino às características do curso** – “Os aspectos técnico-pedagógicos, relacionados à estratégia de ensino para atingir aos propósitos do curso de Direito, foram especificados. A diligência foi cumprida”.

- **Diligência – Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas** – “As ementas, os programas e a bibliografia das disciplinas são atualizados e adequados à concepção do projeto pedagógico do curso”.

- **Diligência – Estágio supervisionado ou atividades equivalentes** – “O estágio supervisionado está previsto na matriz curricular, com carga horária adequada. Há regulamento de estágio. O cumprimento dessa exigência foi satisfatório”.

De acordo com a Comissão, “a reformulação e os melhoramentos realizados nessa dimensão possibilitam a instalação do curso de Direito”.

Dimensão 3 – Corpo Docente

- **Diligência – Condições de Trabalho indicadores 3.2.1 e 3.2.2** – “Mais de 20% dos professores serão contratados em tempo parcial ou integral. Os aspectos regime de trabalho e dedicação ao curso foram atendidos”.

Em despacho interlocutório, foi obtida a relação dos docentes prevista para atuação no primeiro ano do curso, constituída de 4 doutores e 4 mestres, na área do Direito, 1 doutora em Língua Portuguesa e Lingüística e 1 doutora em Educação/Sociologia.

A Comissão de Verificação, considerando a reformulação do projeto do curso e as medidas adotadas com relação ao corpo docente, considerou que as diligências foram cumpridas.

Dimensão 4 – Instalações

- **Diligência – Salas de aula** – “As salas de aula são amplas, arejadas, com iluminação adequada, dotadas de quadro de giz e de ventiladores de teto. Esse item foi atendido”.

- **Diligência – Instalações para docentes** – “A sala de professores é ampla, com duas mesas e armários. Há três gabinetes de trabalho para atendimento extra-classe. As instalações para a coordenação do curso são satisfatórias, embora as divisórias não tenham portas e nem contem com isolamento acústico. Foram adquiridos equipamentos para essas instalações”.

- **Diligência – Acesso dos docentes a equipamentos de informática** – “Para o primeiro ano do curso, o item foi atendido”.

- **Diligência – Acesso dos alunos a equipamentos de informática** – “A IES implantou dois laboratórios de informática, com 20 equipamentos em cada um. Esse item foi atendido de forma satisfatória”.

- **Diligência – Instalações para o acervo** – “Em ambas as bibliotecas, existe espaço reservado para o acervo, sem acesso direto de alunos. O item foi considerado atendido”.

- **Diligência – Política de aquisição, expansão e atualização** – “Há previsão, no PDI, de recursos orçamentários equivalentes a 2% da receita para o fundo de desenvolvimento da biblioteca. A IES está construindo uma nova biblioteca para uso geral de todos os cursos, medida indispensável para a implantação completa dos cursos que ministra”.

A Comissão atribuiu às dimensões avaliadas os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (<i>Contexto Institucional</i>)	100%	75%
Dimensão 2 (<i>Organização Didático-Pedagógica</i>)	100%	100%
Dimensão 3 (<i>Corpo Docente</i>)	100%	75%
Dimensão 4 (<i>Instalações</i>)	100%	100%
Total	100%	87,5%

No parecer final, a Comissão destacou:

A Comissão Verificadora após o cumprimento satisfatório das diligências, bem como as complementações realizadas pela IES constantes dos anexos 1 e 2 do presente relatório, entende que o Curso de Direito da Faculdade de Americana reúne as condições para ter seu funcionamento autorizado de imediato.

Posteriormente, a Comissão inseriu no sistema Sapiens seu último relatório, no qual o percentual de atendimento dos aspectos complementares da Dimensão 3 foi alterado. O novo valor foi ratificado em correspondência eletrônica enviada à SESu pelo professor Marcos Wachowicz, conforme abaixo:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (<i>Contexto Institucional</i>)	100%	75%
Dimensão 2 (<i>Organização Didático-Pedagógica</i>)	100%	100%
Dimensão 3 (<i>Corpo Docente</i>)	100%	85%
Dimensão 4 (<i>Instalações</i>)	100%	100%
Total	100%	90%

No parecer final do último relatório, foi acrescentado o seguinte parágrafo:

Recomendando, pelos motivos já externados no presente relatório, um total de 120 vagas anuais, vale dizer: 40 vagas para o período diurno, e 80 vagas para o período noturno, a serem distribuídas em três turmas, com uma entrada no início do ano.

A SESu se manifesta, também, favorável à autorização para funcionamento do curso de Direito em questão.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Americana, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, instalada na Avenida Unitika, nº 380, Bairro Jardim Helena, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente